

LEI N. 162

-Altera incidência do imposto predial urbano.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1. - O Imposto Predial, criado pela Lei 28, de 5 de dezembro de 1950 (Código Tributário), será calculado sobre o valor locativo do prédio urbano ou suburbano, nas seguintes bases:

1) Quando o edifício se destinar exclusivamente à residência do proprietário, a gravação será de 11% sobre o valor locativo estimativo.

2) Quando se tratar de prédio locado, a gravação será de 15% sobre o valor locativo anual.

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor no dia 1 de janeiro de 1960.

MAIADO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 31 de outubro de 1959.

Alu G. L. S.
Prefeito Municipal

Secretário

Registrada a fl.
91 verso + 92 do
móprio